



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 178/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 14 de maio de 2025.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 14 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da primeira taxa da vigilância sanitária para aberturas de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 14 de maio de 2025, que Dispõe sobre isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da primeira taxa da vigilância sanitária para aberturas de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O objetivo principal do PLC nº 007/2025 é fomentar o empreendedorismo local, facilitando o processo de abertura de empresas de baixo risco por meio da plataforma digital **Balcão Único**, promovendo isenção de custos iniciais relacionados ao Alvará de Localização e Funcionamento e à primeira taxa da Vigilância Sanitária.

A medida está fundamentada nas seguintes legislações:

- **Lei Federal nº 11.598/2007** – institui a REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios);
- **Lei Complementar nº 123/2006** – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.874/2019** – Lei da Liberdade Econômica;
- **Lei Municipal nº 2.834/2020** – trata da liberdade econômica no Município de Cáceres;
- **Decreto Municipal nº 675/2019** – trata da desburocratização e eficiência dos procedimentos administrativos no âmbito local.

O Balcão Único é uma solução integrada que elimina etapas burocráticas como viabilidade, DBE, inscrição municipal e licenciamento, desde que a empresa exerça **atividades classificadas como de Baixo Risco “A”**, conforme regulamentações estaduais e municipais em vigor (como os Decretos GBSEUS 495 e GBSUS 800).

III – DOS BENEFÍCIOS DO PROJETO

A iniciativa apresenta múltiplos benefícios para o Município de Cáceres:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. **Estímulo ao empreendedorismo:** Reduz os custos iniciais para abertura de empresas, incentivando a formalização e regularização de negócios.
2. **Desburocratização:** Promove a simplificação dos processos administrativos, em linha com os princípios da eficiência e economicidade.
3. **Fortalecimento da economia local:** Facilita a criação de novos empreendimentos, impactando positivamente o desenvolvimento econômico e social do município.
4. **Atração de investimentos:** Demonstra compromisso institucional com um ambiente de negócios moderno e acolhedor, favorecendo investidores locais e externos.
5. **Cumprimento de diretrizes nacionais:** Alinha o município com políticas públicas federais voltadas à simplificação, competitividade e liberdade econômica.

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 14 de maio de 2025.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 14 de maio de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

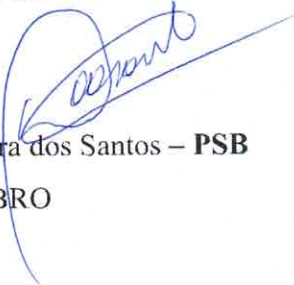
Jorge Augusto – (PP)
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


Jerônimo Gonçalves – PL

RELATOR


Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB

MEMBRO

